



Número: **1018298-23.2021.4.01.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **6ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO**

Última distribuição : **31/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 80.000,00**

Processo referência: **1031244-12.2021.4.01.3400**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA - ME (AGRAVANTE)		CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO (ADVOGADO)	
FAZENDA NACIONAL (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12091 3111	31/05/2021 13:22	Petição inicial	Petição inicial
12091 3112	31/05/2021 13:22	01. Agravo de Instrumento - GETSEMANI	Agravo de Instrumento
12098 5016	31/05/2021 13:22	02. GRU AGRAVO_PAGO	Guia de Recolhimento da União - GRU
12098 5018	31/05/2021 13:22	03. PETICAO INICIAL DA ACAO ORDINARIA	Documento Comprobatório
12098 5019	31/05/2021 13:22	04. DOC. A	Documento Comprobatório
12098 5021	31/05/2021 13:22	05. DOC. B	Documento Comprobatório
12098 5022	31/05/2021 13:22	06. DOC. C	Documento Comprobatório
12098 5023	31/05/2021 13:22	07. DECISAO AGRAVADA	Documento Comprobatório
12098 5024	31/05/2021 13:22	08. AUTOR PEDE RECONSIDERACAO	Documento Comprobatório

AGRAVO E DOCUMENTOS EM PDF



EXMO. DR. DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO e. TRF/1.

Ação ordinária nº. 1031244-12.2021.4.01.3400

GETSEMANI COMISSÁRIA DE DESPACHO LTDA., CNPJ nº. 07.434.349/0001-80, estabelecida na Av. passos nº. 115, 14º andar, salas 1403 e 1404, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-040, e-mail: arouca@gtsm.com.br, vem pelo presente, respeitosamente, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO
(com pedido de antecipação de tutela recursal)

em face de r. decisão id. 548846268 (ciência da decisão no dia 25/05/2021, atestada pelo pedido de reconsideração protocolado nessa data – id. 554217428) que indeferiu o pedido de tutela antecipada, pelas razões expostas a seguir.

I – APRESENTAÇÃO DA AGRAVANTE

01. A empresa Agravante foi fundada em 2005 e emprega atualmente 7 funcionários sob o regime CLT.

02. A principal atividade da **GETSEMANI COMISSÁRIA** é a prestação de serviços no segmento de importação, tais como emissão de licenças de importação, registro de declarações de importação ou de exportação, conferência física de mercadorias e desembaraço aduaneiro das mesmas.

II – OS FATOS

03. No dia 05 de maio de 2021 a Agravante recebeu pelos correios a INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 (doc. A), com prazo de dez dias para atendimento. Por ser esse um prazo curto, dada a complexidade das exigências, foi solicitada prorrogação do prazo para atendimento (doc. B). O prazo foi prorrogado até o dia 14/06/2021.

04. A questão que motiva a propositura da presente ação judicial é que a INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 (doc. A) contém exigências que a Agravante considera flagrantemente ilegais, e até inconstitucionais, **sobre as quais seria importante um pronunciamento judicial liminar.**



05. Chamou a atenção da Agravante o fato de que a INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 (doc. A) contém “Considerações Iniciais” um tanto quanto inusitadas. Veja-se:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- As respostas apresentadas deverão tratar individualmente de cada um dos quesitos formulados, devendo os documentos apresentados em apoio a argumentação serem citados na resposta e perfeitamente a ela vinculados de forma a inexistir margem de dúvida sobre a vinculação, a finalidade, o alcance e a aplicabilidade dos documentos apresentados como provas;
- Os e-mails juntados a este processo não deverão sofrer qualquer tipo de manipulação, em especial a utilização da ferramenta “REENVIAR”, por meio da qual é possível editá-los. O contribuinte deverá abrir o e-mail que se pretende apresentar como prova, bem como abrir todos os demais e-mails encadeados e, então, imprimir-los em formato PDF, isto é, o e-mail principal e todas as demais mensagens encadeadas, ainda que tal prática possa ocasionar a reimpressão de e-mails já anexados anteriormente como e-mail principal, porém agora fazendo parte de uma mensagem como um e-mail encadeado – o primeiro e-mail de cada série deve ser impresso autonomamente, seguido de forma encadeada por cada uma das respostas;
- Havendo anexo a e-mail juntado ao processo, o referido anexo deverá ser apresentado em formato PDF ou em arquivo não paginável, devendo o contribuinte fazer vinculação expressa e clara, sem margem de dúvida, entre o anexo apresentado e o e-mail ao qual está vinculado, bem como esclarecer a sua finalidade de forma detalhada, clara e completa;
- A apresentação de telas de aplicativos de mensagens deverá ser acompanhada da informação do nome do aplicativo utilizado. Caso nelas haja arquivos anexos ou parte de documentos fotografados, esses anexos, imagens etc. deverão também ser apresentados, devendo o contribuinte fazer vinculação expressa e clara, sem margem de dúvida, entre esses documentos apresentado e a mensagem da qual fazem parte ou estão anexados, bem como esclarecer a sua finalidade de forma detalhada, clara e completa;

06. A estranheza causada por essas considerações transformou-se em perplexidade quando a Agravante se deparou com o teor de algumas das exigências fiscais do INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021. Eis o detalhe:

4. Esclarecer, de forma **detalhada e completa, em ordem cronológica**, as fases e os eventos que se sucedem, inclusive troca de mensagens e de documentos, durante a prestação de serviços à WISE, considerando uma operação de importação, desde a comunicação inicial da WISE, por meio da qual manifesta sua intenção e solicita cotação de preço pelos serviços a serem prestados, passando por todas as comunicações e inteirações **com terceiros** (p.ex. agentes de carga, transportadores nacionais e internacionais etc.) até a última comunicação da ora intimada com a WISE tratando do pagamento pelos serviço prestado;
5. Apresentar cópia integral de **todos os e-mails, documentos, anexos, telas de aplicativos de mensagens etc. trocados com a empresa tomadora dos serviços, empresa de agenciamento de cargas, exportador estrangeiro** etc. em face da prestação dos serviços que envolveram cada uma das cargas acobertadas pelos documentos acima referenciados, contendo, pelo menos, os seguintes tópicos, mas não se limitando a eles (**lista exemplificativa**):



5.1. Contato inicial da **empresa tomadora dos serviços** informando sobre a previsão da futura importação e solicitando cotação de preços para a prestação dos serviços;

5.1.1. Resposta ao contato inicial com o orçamento e a mensagem de aceite da **empresa tomadora dos serviços** para o início da prestação dos serviços;

5.2. Informações passadas a ora intimada antes do embarque pela **empresa tomadora dos serviços** sobre o exportador estrangeiro, sobre o armador, sobre a empresa de agenciamento de carga, o tipo de carga a ser exportada, volume, peso etc;

5.3. Nome e meios de contato do exportador estrangeiro, do armador, da empresa de agenciamento de carga etc. passados pela **empresa tomadora dos serviços**;

5.4. Toda a comunicação trocada com a **empresa tomadora dos serviços e/ou com a empresa de agenciamento internacional de cargas** a fim de promover a coleta das cargas e sua remessa ao Brasil, contendo, pelo menos, as seguintes troca de mensagens;

5.4.1. O contato inicial sobre o tema específico;

5.4.2. Envio de proforma invoice ou draft da commercial invoice, packing list e anexos;

5.4.3. Trocada de mensagens tratando do draft do BL;

5.4.4. Confirmação pelas partes sobre a correção e a aceitação definitiva do draft do BL;

5.4.5. Informação de qualquer das partes sobre a data da disponibilidade da carga para coleta;

5.4.6. Informação entre qualquer das partes declarando que a carga foi coletada;

5.4.7. E-mails e seus anexos contendo a proforma ou o draft da commercial invoice, packing list, draft do BL, BL definitivo etc.

5.5. Troca de informações entre as partes contendo a informação de pré-alerta da chegada da carga;

5.6. Troca de mensagens entre as partes contendo declaração da efetiva chegada da carga ao Brasil e de sua armazenagem;

5.7. Troca de informações, e correspondentes anexos, entre as partes encaminhando documentos que permitiram a intimada descrever cada item importado na correspondente DI **em nível de detalhamento muito superior àqueles presentes na respectiva commercial invoice**;

5.7.1. Especificamente quanto a essa troca de informações o ora intimado deverá juntar os anexos e outros documentos encaminhados pelo tomador de serviços ou qualquer outro interveniente com o detalhamento dos produtos importados;

5.8. Troca de informações entre as partes em que a intimada passa as instruções e valores relacionados aos impostos e às taxas vinculados às importações, inclusive quanto ao ICMS, capatazia, e armazenagem da carga;

5.9. Especificamente quanto à carga acobertada pelo CE Mercante:

5.9.1. Apresentar as mensagens trocadas e todos os documentos enviados pelo tomador dos serviços para a elaboração da correspondente Declaração de Importação;

5.9.2. Apresentar todas as comunicações trocadas com terceiros sobre as razões para não apresentação da correspondente Declaração de Importação;

5.10. Apresentar mensagem e anexos contendo a consolidação de valores e cobranças ao tomador dos serviços pelos serviços prestados;

5.10.1. Apresentar as NFs emitidas pela intimada pelos serviços prestados fazendo prova do recebimento dos valores ali lançados;



07. Para a eventualidade de a Agravante resistir à ordem acima, para apresentação de suas comunicações por e-mail, e por aplicativos de trocas de mensagens (whatsapp, por exemplo), a INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 contém também a seguinte advertência:

- A não apresentação de resposta no prazo estipulado nesta intimação enseja a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 conforme previsto no artigo 107, inciso IV alínea “c” do Decreto-Lei 37/66 com a redação dada pela Lei 10.833 de 2003.

08. O artigo 107, inciso IV, alínea “c”, do Decreto-lei 37/66 trata da infração de “embaraço à fiscalização”. Não compartilhar com os auditores fiscais e-mails e trocas de mensagens por *whatsapp* e similares seria, então, um ato de embaraço à fiscalização.

09. A multa acima pode até parecer pequena, mas a questão é que a Agravante, como interveniente no comércio exterior, poderá ficar sujeita também a sanções administrativas graves por “embaraçar a fiscalização”, que vão muito além dessa multa de R\$ 5.000,00. Veja-se, quanto a isso, o artigo 76, III, d), da lei nº. 10.833/2003:

Art. 76. Os intervenientes nas operações de comércio exterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

III - cancelamento ou cassação do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, na hipótese de:

d) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira, para benefício próprio ou de terceiros;

10. **A Agravante tem dúvidas quanto à legitimidade de auditores fiscais exigirem dos contribuintes – mediante ameaça de aplicação de penalidades - a entrega de e-mails, anexos de e-mails e comunicações por aplicativos, como *whatsapp*, tendo em vista o artigo 5º., inciso XII, da Constituição Federal/1988:**

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

11. Uma coisa é o Fisco intimar o contribuinte a entregar recibos, notas fiscais, extratos bancários e outros documentos que o contribuinte tem obrigação



legal de guardar. Outra coisa, totalmente diversa, é exigir do contribuinte e-mails e trocas de mensagens por aplicativos como *whatsapp*.

12. **Pedimos vênia para fazer um paralelo bem simples com o contribuinte pessoa física que cai na malha fina do imposto de renda e é intimado a apresentar os recibos de despesas médicas e com educação. O auditor fiscal pode exigir também que o cidadão apresente troca de e-mails e conversas por aplicativos correspondentes a essas prestações de serviços? Ou isso já seria abuso de poder?**

III – A AGRAVANTE NÃO SE ENCONTRA SOB FISCALIZAÇÃO

13. Convém também registrar que a Agravante não é alvo de fiscalização, mas sim de mera diligência fiscal. Eis o detalhe do Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF-D – doc. C) citado na INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO FISCAL - DILIGÊNCIA Nº 07.1.95.00-2021-00146-5	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL CNPJ/CPF: 07.434.349/0001-80 NOME EMPRESARIAL/NOME: GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA ENDEREÇO: AVENIDA PASSOS, 00115 BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO	
COMPLEMENTO: SAL 1404 SAL 1403 UF: RJ CEP: 20.051-040	
PROCEDIMENTO FISCAL: DILIGÊNCIA DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Proceder à coleta de informações e documentos destinados a subsidiar o procedimento de fiscalização junto ao contribuinte/responsável WISE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 11.918.777/0002-37.	
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL MARCOS RIOS CORREA CARLOS ESTEBAN RAMONDA JANSEN FREITAS MOREIRA	MATRICULAS SIPE/SAPE 00019098 / 0144585 SUPERVISÃO 00020008 / 0144380 00883436 / 1344399
ENCAMINHAMENTO Nos termos da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de Dezembro de 2017, fica distribuído o procedimento fiscal definido pelo presente instrumento, que deverá ser instaurado pelo(s) Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil (AFRFB) acima identificado(s), que poderá(ão) praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários à sua realização. O presente procedimento fiscal deverá ser executado até 15 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado sempre que necessário para o seu cumprimento e, em especial, na eventualidade de qualquer ato praticado pelo sujeito passivo que impeça ou dificulte o seu andamento ou a sua conclusão. Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2021. RICARDO TRAVESEDO NETO - Matrícula: 00065547 DELEGADO(A)-ADJUNTO(A) DECEX RIO DE JANEIRO	
1. O AFRFB deverá identificar-se mediante apresentação de sua identidade funcional ao contribuinte/responsável. 2. Em caso de dúvida, o contribuinte/responsável poderá entrar em contato com: Responsável pela Equipe: MARCOS RIOS CORREA Telefone : () Endereço: , 3. Este TDPF e suas alterações, inclusive as decorrentes de prorrogação de prazo, permanecerão disponíveis para consulta na Internet, mediante a utilização do código de acesso de que trata a Portaria RFB nº 6.478, de 29 de Dezembro de 2017, inclusive após a conclusão do procedimento fiscal correspondente.	

14. Como se vê, a Agravante oficialmente não está sendo fiscalizada. Apenas diligenciada, para coleta de informações e documentos relacionados a uma fiscalização em curso contra uma de suas clientes, a empresa WISE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.



IV – RAZÕES PARA REFORMA DA r. DECISÃO AGRAVADA

15. A r. decisão agravada foi bem curta objetiva. Ei-la:

DECISÃO

O procedimento administrativo fiscal é regulado em lei e a autora não logrou demonstrar qualquer ilegalidade na intimação que pretende afastar.

Ao contrário, pelo que se percebe da documentação juntada a autora está sendo submetida ao devido processo legal, com a possibilidade de ampla defesa.

Indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Procedam-se as comunicações de praxe.

Datado e assinado eletronicamente;

16. Na realidade, a Autora não está sendo fiscalizada. Ela está apenas sendo diligenciada, com o seguinte propósito declarado no TDPF-D (doc. C):

PROCEDIMENTO FISCAL: DILIGÊNCIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA Proceder à coleta de informações e documentos destinados a subsidiar o procedimento de fiscalização
junto ao contribuinte/responsável WISE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 11.918.777/0002-37.

17. O problema é que o auditor fiscal, a pretexto dessa “coleta de informações e documentos” quer obrigar a Agravante - inclusive mediante ameaça de punição administrativa - a apresentar seus e-mails e mensagens trocadas por meio de aplicativos, como *Whatsapp*, *Instagram* e *Telegram*.

18. O que está em discussão neste processo é uma questão jurídica interessante e, ao que parece, ainda pouco explorada pela jurisprudência (o advogado que subscreve esta petição não encontrou nada sobre esse tema no site do STJ).

19. A questão é simplesmente a seguinte: **o que uma intimação fiscal da Receita Federal pode exigir de um contribuinte (neste caso, um contribuinte que nem está sendo fiscalizado, apenas diligenciado)?**

20. **Pode exigir documentos que o contribuinte está legalmente obrigado a ter e guardar?** Claro que sim.



21. **Pode exigir que o contribuinte entregue mensagens de whatsapp, Instagram, Telegram?** A Agravante entende que não.

22. **Pode exigir que o contribuinte entregue correspondência eletrônica por e-mail?** A Agravante também entende que não pode.

23. Imagine V. Exa. o contribuinte que cai na malha fina do imposto de renda e é intimado a apresentar recibos de médicos e de escola dos dependentes, que geraram abatimento na sua base de cálculo do IR. O Fisco pode exigir esses recibos? Claro que sim, porque são documentos de guarda obrigatória pelo contribuinte.

24. **Mas será que o Fisco pode exigir do contribuinte os e-mails trocados entre ele e a Escola? Pode exigir mensagens de aplicativos para comprovar, por exemplo, a marcação das consultas médicas? Ou será que haveria aí um abuso de poder e uma ilegalidade?** É preciso também levar em consideração o artigo 5º., inciso XII, da CF/88:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

25. **O tema é interessante, e desafia a jurisprudência, porque o Fisco, no passado, nem cogitava fazer uma exigência dessa natureza, especialmente no que toca a mensagens de aplicativos como *whatsapp*. Porém, na atualidade, isso está se tornando cada vez mais comum.**

26. Cada vez mais o Fisco avança sobre a privacidade do contribuinte. Esse é um tema atual, que requer uma reflexão por parte dos operadores do direito.

27. A r. decisão que indeferiu a antecipação de tutela afirmou que a Agravante não logrou demonstrar qualquer ilegalidade na intimação que pretende afastar.

28. Contudo, a Agravante não busca com esta ação judicial eximir-se da intimação como um todo, nem da obrigação de atender a diligência do Fisco. Pleiteia, apenas, proteção contra os itens 4 e 5 da intimação, que lhe exigem a apresentação de trocas de mensagens por e-mail. Eis o pedido veiculado na petição inicial:



(iii) no mérito, a declaração da ilegalidade dos itens 4 e 5 da INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 (doc. A), a proibição da utilização pelo Fisco (prova ilícita) de qualquer e-mail ou troca de mensagens por aplicativo que a Autora tenha entregue ao Fisco por força da INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 (doc. A) e o cancelamento de qualquer penalidade que a Autora tenha sofrido por falta de atendimento aos itens 4 e 5 da INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 (doc. A).

V – CONCLUSÃO

29. A Constituição Federal assegura a inviolabilidade da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo por ordem judicial.

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

30. Contudo, essa garantia cai por terra se o Fisco pode exigir do contribuinte a entrega de seus e-mails e conversas por aplicativos sob pena de multas e de sanções administrativas, que podem chegar até à cassação do registro do prestador de serviços interveniente no comércio exterior.

31. A urgência que justifica a prolação de uma decisão liminar, neste caso, decorre do prazo exíguo para atendimento à INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021, que já foi prorrogado e encerra no dia 14/06/2021, aliado ao risco de ser imposta alguma penalidade ao AGRAVANTE por supostamente estar “embaraçando a fiscalização”.



PEDIDO

32. Diante do exposto, a Agravante requer a V. Exa. o seguinte:

(i) em sede de tutela recursal de urgência, ou de evidência, determine à RÉ/PFN que a Receita Federal se abstenha de exigir da Agravante o cumprimento dos itens 4 e 5 da INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 (doc. A), porque envolvem exigência de apresentação de e-mails e de troca de mensagens por aplicativos, e também de aplicar à empresa Agravante qualquer punição ou restrição de direitos em decorrência de não atendimento aos itens 4 e 5 da INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021;

(ii) a intimação da RÉ/PFN para cumprimento da r. decisão liminar, e para apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento; e

(iii) no mérito recursal, a confirmação da tutela recursal de urgência, para determinar que a Receita Federal se abstenha de exigir da Agravante o cumprimento dos itens 4 e 5 da INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 (doc. A), porque envolvem exigência de apresentação de e-mails e de troca de mensagens por aplicativos, e também de aplicar à empresa Agravante qualquer punição ou restrição de direitos em decorrência de não atendimento aos itens 4 e 5 da INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021.

33. Em cumprimento ao art. 106, I do CPC, requer que todas as publicações, intimações sejam realizadas em nome do Dr. **Carlos Eugênio de Lossio e Seiblitz Filho**, OAB-RJ nº. 118.606 e inscrição suplementar OAB/DF nº. 55.501A,, com escritório à Rua México, nº 11-B, 202, Centro, RJ, CEP 20031-144, sob pena de nulidade.

Nestes termos, espera deferimento.

Brasília, 31 de maio de 2021.


Carlos L. Seiblitz Filho

OAB/DF nº. 55.501



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18750-0
	Número do Processo	1031244-12.2021.4.01.3400
	Competência	05/2021
	Vencimento	31/05/2021
Nome do Contribuinte / Recolhedor: GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA - ME	CNPJ ou CPF do Contribuinte	07.434.349/0001-80
Nome da Unidade Favorecida: SECRETARIA DO T.R.F. DA 1A. REGIAO	UG / Gestão	090027 / 00001
Nome do Requerente / Autor: GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA - ME	(=) Valor do Principal	108,70
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 07.434.349/0001-80	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN661CC0DFE44A9D23F4FD5D78C6BDA109]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	108,70

85870000001-4 08700280187-1 50001472074-6 34349000180-0

**SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE**

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18750-0
	Número do Processo	1031244-12.2021.4.01.3400
	Competência	05/2021
	Vencimento	31/05/2021
Nome do Contribuinte / Recolhedor: GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA - ME	CNPJ ou CPF do Contribuinte	07.434.349/0001-80
Nome da Unidade Favorecida: SECRETARIA DO T.R.F. DA 1A. REGIAO	UG / Gestão	090027 / 00001
Nome do Requerente / Autor: GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA - ME	(=) Valor do Principal	108,70
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 07.434.349/0001-80	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN661CC0DFE44A9D23F4FD5D78C6BDA109]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	108,70

85870000001-4 08700280187-1 50001472074-6 34349000180-0



17:24 ↖



← INTERNET BANKING



SAIR

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Código de barras: 858700000014 087002801871
500014720746 343490001800

Conta de débito: 3223 / 003 / 00002312-0

Convênio: GRU JUDICIAL

Valor: 108,70

Data de vencimento: 28/05/2021

Data de débito: 28/05/2021

Data/hora da operação: 28/05/2021 17:23:58

Código da operação: 00926871

Chave de Segurança: 2GNVC9U2J6F46160

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

GETSEMANI COMISSÁRIA DE DESPACHO LTDA., CNPJ nº. 07.434.349/0001-80, estabelecida na Av. passos nº. 115, 14º andar, salas 1403 e 1404, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-040, e-mail: arouca@gtsm.com.br, vem pelo presente, respeitosamente, propor

AÇÃO ORDINÁRIA

Em face da **UNIÃO FEDERAL/PFN**, CNPJ nº. 00.394.460/0216-53, devendo ser citada através da PFN, com sede no SAUN, Quadra 5, Lote C, 7 andar, Torre D, Centro Empresarial, CEP 70040-250, Brasília – DF, digab.df.prfn1@pgfn.gov.br, a qual deverá ser citada na pessoa de um dos seus ilustres procuradores, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos, expostos a seguir.

I – APRESENTAÇÃO DA AUTORA

01. A empresa Autora foi fundada em 2005 e emprega atualmente 7 funcionários sob o regime CLT.

02. A principal atividade da **GETSEMANI COMISSÁRIA** é a prestação de serviços no segmento de importação, tais como emissão de licenças de importação, registro de declarações de importação ou de exportação, conferência física de mercadorias e desembaraço aduaneiro das mesmas.

II – OS FATOS

03. No dia 05 de maio de 2021 a Autora recebeu pelos correios a INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 (doc. A), com prazo de dez dias para atendimento. Por ser esse um prazo curto, dada a complexidade das exigências, foi solicitada prorrogação do prazo para atendimento (doc. B), ainda sem resposta dos auditores fiscais que a emitiram.*

04. A questão que motiva a propositura da presente ação judicial é que a INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 (doc. A) contém exigências que a Autora considera flagrantemente ilegais, e até inconstitucionais, sobre as quais seria importante um pronunciamento judicial liminar.



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:55
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365517700000541959074>
Número do documento: 21051917365517700000541959074

Num. 547759365 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223151800000118739998>
Número do documento: 21053113223151800000118739998

Num. 120985018 - Pág. 1

05. Chamou a atenção da Autora o fato de que a INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 (doc. A) contém “Considerações Iniciais” um tanto quanto inusitadas. Veja-se:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- As respostas apresentadas deverão tratar individualmente de cada um dos quesitos formulados, devendo os documentos apresentados em apoio a argumentação serem citados na resposta e perfeitamente a ela vinculados de forma a inexistir margem de dúvida sobre a vinculação, a finalidade, o alcance e a aplicabilidade dos documentos apresentados como provas;
- Os e-mails juntados a este processo não deverão sofrer qualquer tipo de manipulação, em especial a utilização da ferramenta “REENVIAR”, por meio da qual é possível editá-los. O contribuinte deverá abrir o e-mail que se pretende apresentar como prova, bem como abrir todos os demais e-mails encadeados e, então, imprimi-los em formato PDF, isto é, o e-mail principal e todas as demais mensagens encadeadas, ainda que tal prática possa ocasionar a reimpressão de e-mails já anexados anteriormente como e-mail principal, porém agora fazendo parte de uma mensagem como um e-mail encadeado – o primeiro e-mail de cada série deve ser impresso autonomamente, seguido de forma encadeada por cada uma das respostas;
- Havendo anexo a e-mail juntado ao processo, o referido anexo deverá ser apresentado em formato PDF ou em arquivo não paginável, devendo o contribuinte fazer vinculação expressa e clara, sem margem de dúvida, entre o anexo apresentado e o e-mail ao qual está vinculado, bem como esclarecer a sua finalidade de forma detalhada, clara e completa;
- A apresentação de telas de aplicativos de mensagens deverá ser acompanhada da informação do nome do aplicativo utilizado. Caso nelas haja arquivos anexos ou parte de documentos fotografados, esses anexos, imagens etc. deverão também ser apresentados, devendo o contribuinte fazer vinculação expressa e clara, sem margem de dúvida, entre esses documentos apresentados e a mensagem da qual fazem parte ou estão anexados, bem como esclarecer a sua finalidade de forma detalhada, clara e completa;

06. A estranheza causada por essas considerações transformou-se em perplexidade quando a Autora se deparou com o teor de algumas das exigências fiscais do INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021. Eis o detalhe:

4. Esclarecer, de forma **detalhada e completa, em ordem cronológica**, as fases e os eventos que se sucedem, inclusive troca de mensagens e de documentos, durante a prestação de serviços à WISE, considerando uma operação de importação, desde a comunicação inicial da WISE, por meio da qual manifesta sua intenção e solicita cotação de preço pelos serviços a serem prestados, passando por todas as comunicações e inteirações **com terceiros** (p.ex. agentes de carga, transportadores nacionais e internacionais etc.) até a última comunicação da ora intimada com a WISE tratando do pagamento pelos serviço prestado;
5. Apresentar cópia integral de **todos os e-mails, documentos, anexos, telas de aplicativos de mensagens etc. trocados com a empresa tomadora dos serviços, empresa de agenciamento de cargas, exportador estrangeiro** etc. em face da prestação dos serviços que envolveram **cada uma das cargas acobertadas pelos documentos acima referenciados**, contendo, pelo menos, os seguintes tópicos, mas não se limitando a eles (**lista exemplificativa**):



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:55
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105191736551770000541959074>
Número do documento: 2105191736551770000541959074

Num. 547759365 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105311322315180000118739998>
Número do documento: 2105311322315180000118739998

Num. 120985018 - Pág. 2

5.1. Contato inicial da **empresa tomadora dos serviços** informando sobre a previsão da futura importação e solicitando cotação de preços para a prestação dos serviços;

5.1.1. Resposta ao contato inicial com o orçamento e a mensagem de aceite da **empresa tomadora dos serviços** para o início da prestação dos serviços;

5.2. Informações passadas a ora intimada antes do embarque pela **empresa tomadora dos serviços** sobre o exportador estrangeiro, sobre o armador, sobre a empresa de agenciamento de carga, o tipo de carga a ser exportada, volume, peso etc;

5.3. Nome e meios de contato do exportador estrangeiro, do armador, da empresa de agenciamento de carga etc. passados pela **empresa tomadora dos serviços**;

5.4. Toda a comunicação trocada com a **empresa tomadora dos serviços e/ou com a empresa de agenciamento internacional de cargas** a fim de promover a coleta das cargas e sua remessa ao Brasil, contendo, pelo menos, as seguintes troca de mensagens;

5.4.1. O contato inicial sobre o tema específico;

5.4.2. Envio de proforma invoice ou draft da comercial invoice, packing list e anexos;

5.4.3. Trocada de mensagens tratando do draft do BL;

5.4.4. Confirmação pelas partes sobre a correção e a aceitação definitiva do draft do BL;

5.4.5. Informação de qualquer das partes sobre a data da disponibilidade da carga para coleta;

5.4.6. Informação entre qualquer das partes declarando que a carga foi coletada;

5.4.7. E-mails e seus anexos contendo a proforma ou o draft da commercial invoice, packing list, draft do BL, BL definitivo etc.

5.5. Troca de informações entre as partes contendo a informação de pré-alerta da chegada da carga;

5.6. Troca de mensagens entre as partes contendo declaração da efetiva chegada da carga ao Brasil e de sua armazenagem;

5.7. Troca de informações, e correspondentes anexos, entre as partes encaminhando documentos que permitiram a intimada descrever cada item importado na correspondente DI **em nível de detalhamento muito superior àqueles presentes na respectiva commercial invoice**;

5.7.1. Especificamente quanto a essa troca de informações o ora intimado deverá juntar os anexos e outros documentos encaminhados pelo tomador de serviços ou qualquer outro interveniente com o detalhamento dos produtos importados;

5.8. Troca de informações entre as partes em que a intimada passa as instruções e valores relacionados aos impostos e às taxas vinculados às importações, inclusive quanto ao ICMS, capatazia, e armazenagem da carga;

5.9. Especificamente quanto à carga acobertada pelo CE Mercante:

5.9.1. Apresentar as mensagens trocadas e todos os documentos enviados pelo tomador dos serviços para a elaboração da correspondente Declaração de Importação;

5.9.2. Apresentar todas as comunicações trocadas com terceiros sobre as razões para não apresentação da correspondente Declaração de Importação;

5.10. Apresentar mensagem e anexos contendo a consolidação de valores e cobranças ao tomador dos serviços pelos serviços prestados;

5.10.1. Apresentar as NFs emitidas pela intimada pelos serviços prestados fazendo prova do recebimento dos valores ali lançados;



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:55
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365517700000541959074>
Número do documento: 21051917365517700000541959074

Num. 547759365 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223151800000118739998>
Número do documento: 21053113223151800000118739998

Num. 120985018 - Pág. 3

07. Para a eventualidade de a Autora resistir à ordem acima, para apresentação de suas comunicações por e-mail, e por aplicativos de trocas de mensagens (whatsapp, por exemplo), a INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 contém também a seguinte advertência:

- A não apresentação de resposta no prazo estipulado nesta intimação enseja a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 conforme previsto no artigo 107, inciso IV alínea "c" do Decreto-Lei 37/66 com a redação dada pela Lei 10.833 de 2003.

08. O artigo 107, inciso IV, alínea "c", do Decreto-lei 37/66 trata da infração de "embaraço à fiscalização". Não compartilhar com os auditores fiscais e-mails e trocas de mensagens por *whatsapp* e similares seria, então, um ato de embaraço à fiscalização.

09. A multa acima pode até parecer pequena, mas a questão é que a Autora, como interveniente no comércio exterior, poderá ficar sujeita também a sanções administrativas graves por "embaraçar a fiscalização", que vão muito além dessa multa de R\$ 5.000,00. Veja-se, quanto a isso, o artigo 76, III, d), da lei nº. 10.833/2003:

Art. 76. Os intervenientes nas operações de comércio exterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

III - cancelamento ou cassação do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, na hipótese de:

d) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira, para benefício próprio ou de terceiros;

10. **A Autora tem dúvidas quanto à legitimidade de auditores fiscais exigirem dos contribuintes – mediante ameaça de aplicação de penalidades - a entrega de e-mails, anexos de e-mails e comunicações por aplicativos, como *whatsapp*, tendo em vista o artigo 5º., inciso XII, da Constituição Federal/1988:**

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

11. Uma coisa é o Fisco intimar o contribuinte a entregar recibos, notas fiscais, extratos bancários e outros documentos que o contribuinte tem obrigação



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:55
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365517700000541959074>
Número do documento: 21051917365517700000541959074

Num. 547759365 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223151800000118739998>
Número do documento: 21053113223151800000118739998

Num. 120985018 - Pág. 4

legal de guardar. Outra coisa, totalmente diversa, é exigir do contribuinte e-mails e trocas de mensagens por aplicativos como *whatsapp*.

12. **Pedimos vênia para fazer um paralelo bem simples com o contribuinte pessoa física que cai na malha fina do imposto de renda e é intimado a apresentar os recibos de despesas médicas e com educação. O auditor fiscal pode exigir também que o cidadão apresente troca de e-mails e conversas por aplicativos correspondentes a essas prestações de serviços? Ou isso já seria abuso de poder?**

III – A AUTORA NÃO SE ENCONTRA SOB FISCALIZAÇÃO

13. Convém também registrar que a Autora não é alvo de fiscalização, mas sim de mera diligência fiscal. Eis o detalhe do Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF-D – doc. C) citado na INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO FISCAL - DILIGÊNCIA Nº 07.1.95.00-2021-00146-5	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL CNPJ/CPF: 07.434.349/0001-80 NOME EMPRESARIAL/NOME: GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA ENDEREÇO: AVENIDA PASSOS, 00115 BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO	
COMPLEMENTO: SAL 1404 SAL 1403 UF: RJ CEP: 20.051-040	
PROCEDIMENTO FISCAL: DILIGÊNCIA DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Proceder à coleta de informações e documentos destinados a subsidiar o procedimento de fiscalização junto ao contribuinte/responsável WISE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 11.918.777/0002-37.	
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL MARCOS RIOS CORREA CARLOS ESTEBAN RAMONDA JANSEN FREITAS MOREIRA	MATRICULAS SIPE/SIAPE 00019098 / 0144585 SUPERVISÃO 00020008 / 0144380 00883436 / 1344399
ENCAMINHAMENTO Nos termos da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de Dezembro de 2017, fica distribuído o procedimento fiscal definido pelo presente instrumento, que deverá ser instaurado pelo(s) Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil (AFRFB) acima identificado(s), que poderá(ão) praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários à sua realização. O presente procedimento fiscal deverá ser executado até 15 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado sempre que necessário para o seu cumprimento e, em especial, na eventualidade de qualquer ato praticado pelo sujeito passivo que impeça ou dificulte o seu andamento ou a sua conclusão. Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2021. RICARDO TRAVESEDO NETO - Matrícula: 00065547 DELEGADO(A)-ADJUNTO(A) DECEX RIO DE JANEIRO	
1. O AFRFB deverá identificar-se mediante apresentação de sua identidade funcional ao contribuinte/responsável. 2. Em caso de dúvida, o contribuinte/responsável poderá entrar em contato com: Responsável pela Equipe: MARCOS RIOS CORREA Telefone : () Endereço: ; 3. Este TDPF e suas alterações, inclusive as decorrentes de prorrogação de prazo, permanecerão disponíveis para consulta na Internet, mediante a utilização do código de acesso de que trata a Portaria RFB nº 6.478, de 29 de Dezembro de 2017, inclusive após a conclusão do procedimento fiscal correspondente.	

14. Como se vê, a Autora oficialmente não está sendo fiscalizada. Apenas diligenciada, para coleta de informações e documentos relacionados a uma fiscalização em curso contra uma de suas clientes, a empresa WISE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:55
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365517700000541959074>
Número do documento: 21051917365517700000541959074

Num. 547759365 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223151800000118739998>
Número do documento: 21053113223151800000118739998

Num. 120985018 - Pág. 5

IV – CONCLUSÃO

15. A Constituição Federal assegura a inviolabilidade da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo por ordem judicial.

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

16. Contudo, essa garantia cai por terra se o Fisco pode exigir do contribuinte a entrega de seus e-mails e conversas por aplicativos sob pena de multas e de sanções administrativas, que podem chegar até à cassação do registro do prestador de serviços interveniente no comércio exterior.

17. A urgência que justifica a prolação de uma decisão liminar, neste caso, decorre do prazo exíguo que a INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 impôs à Autora, de apenas dez dias, aliado ao risco de lhe ser imposta alguma penalidade por supostamente estar “embaraçando a fiscalização”.

PEDIDO

18. Diante do exposto, a Autora requer a V. Exa. o seguinte:

(i) em sede de tutela de urgência, ou de evidência, determine à RÉ/PFN que a Receita Federal se abstenha de exigir da Autora o cumprimento dos itens 4 e 5 da INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 (doc. A), e também de aplicar à empresa Autora qualquer punição ou restrição de direitos em decorrência de não atendimento aos itens 4 e 5 da INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021;

(ii) a intimação da RÉ/PFN para cumprimento da r. decisão liminar, e sua citação, para contestar; e

(iii) no mérito, a declaração da ilegalidade dos itens 4 e 5 da INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 (doc. A), a proibição da utilização pelo Fisco (prova ilícita) de qualquer e-mail ou troca de mensagens por aplicativo que a Autora tenha entregue ao Fisco por força da INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 (doc. A) e o cancelamento de qualquer penalidade que a Autora tenha sofrido por falta de atendimento aos itens 4 e 5 da INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 (doc. A).



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:55
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365517700000541959074>
Número do documento: 21051917365517700000541959074

Num. 547759365 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223151800000118739998>
Número do documento: 21053113223151800000118739998

Num. 120985018 - Pág. 6

(iv) Requer, por fim, em cumprimento ao art. 106, I do CPC, que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome da Dra. Ilana Benjó, inscrita na OAB/DF sob o nº 26.793-A e OAB/RJ nº 103.345, com escritório à Rua México, nº 11-B, 202, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-144, sob pena de nulidade.

Dá à casa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Brasília, 19 de maio de 2021.


Ilana Benjó
OAB/DF 26.793 A



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:55
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365517700000541959074>
Número do documento: 21051917365517700000541959074

Num. 547759365 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223151800000118739998>
Número do documento: 21053113223151800000118739998

Num. 120985018 - Pág. 7

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHO LTDA.**, CNPJ nº 07.434.349/0001-80, estabelecida na Av. Passos nº 115, complemento. 14º Andar, Sala 1403 e 1404, Bairro, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP. 20.051-040, endereço eletrônico: arouca@gtsm.com.br, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Arouca de Oliveira, casado, inscrito no CPF sob nº 774.551.937-34, portador do documento de identidade nº 07057633-5, expedida pelo Detran-RJ, endereço eletrônico: arouca@gtsm.com.br, nomeia e constitui seus procuradores a Dra. **Ilana Benjó**, OAB/RJ n.º 103.345 e inscrição suplementar OAB/DF n.º. 26.793A, endereço eletrônico: ilana@slbadvogados.com e o Dr. **Carlos Eugênio de Lossio e Seiblitz Filho**, OAB-RJ nº. 118.606 e inscrição suplementar OAB/DF nº. 55.501A, endereço eletrônico: carlos@slbadvogados.com, ambos vinculados à pessoa jurídica do Escritório Seiblitz & Benjó – Advogados, CNPJ nº. 06.053.588/0001-28, localizado na Rua México, nº 11B, Sobreloja 202, Centro, Rio de Janeiro/RJ, aos quais confere poderes para, isolada ou conjuntamente, representá-la(o) perante o foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou perante a Administração Pública, em tudo quanto disser a respeito ao TERMO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO FISCAL – DILIGÊNCIA N ° 07.1.95.00-2021-00146-5, conferindo-lhes ainda poderes especiais para, em Juízo, desistir, celebrar acordos, e podendo, ainda, em qualquer caso, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.



GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHO LTDA
CNPJ nº 07.434.349/0001-80



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:55
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365550400000541969549>
Número do documento: 21051917365550400000541969549

Num. 547042240 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223151800000118739998>
Número do documento: 21053113223151800000118739998

Num. 120985018 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

ILANA BENJÓ, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 103.345, e inscrição complementar OAB/DF nº 26.793-A, **SUBSTABELECE, COM RESERVAS, aos advogados:**

- **ONÍZIA DE MIRANDA A. PIGNATARO**, inscrita na OAB/DF nº 26.538;
- **ANNA CAROLINA TEIXEIRA DE SOUSA**, inscrita na OAB/RJ nº 198.153;
- **LEANDRO CORREIA SANTOS**, inscrito na OAB/RJ nº 179.126.

Todos vinculados à pessoa jurídica do **Escritório Seiblit e Benjó Advogados**, CNPJ n.º 06.053.588/0001-28, localizado na Rua México, nº 11B, Sobreloja 202, Centro, Rio de Janeiro/RJ, **os poderes da procuração outorgada por GETSEMANI COMISSÁRIA DE DESPACHO LTDA.**

Rio de Janeiro 19 de maio de 2021.


Ilana Benjó

OAB/DF 26.793 A



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:55
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365571700000541969556>
Número do documento: 21051917365571700000541969556

Num. 547693397 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223151800000118739998>
Número do documento: 21053113223151800000118739998

Num. 120985018 - Pág. 9



Étika Escritório Contábil

Dr. Carlos A. Brasileiro

Contador e Advogado

Rua República Árabe da Síria nº 129 s/204 e 208

e-mail: carlos.brasilheiro@uol.com.br / Tel. 24622770 - 24622470

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA
GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS
LTDA**

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS ALBERTO AROUCA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, data de nascimento 05/12/1963, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants, nº 155 – bloco 4 – aptº 901 – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22776-070, portador da carteira de identidade nº. 07057633-5 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº. 774.551.937-34, **LÍDIA APARECIDA FRANCISCO DE ARAÚJO**, brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, data de nascimento 17/03/1972, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants, nº 155 – bloco 4 – aptº 901 – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22776-070, portador da carteira de identidade nº. 521.533-1 expedida pela Marinha do Brasil e CPF nº. 009.131.267-13 e **JÚLIA TEREZA ARAÚJO AROUCA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, data de nascimento 11/09/1992, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na Avenida dos Flamboyants, nº 155 – bloco 4 – aptº 901 – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22776-070, portadora da carteira de identidade nº 24.668.205-8 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 131.330.097-70, únicos sócios da firma **GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA**, podendo também usar o nome fantasia de **ABA LOG** com sede na Rua República do Líbano nº 61 sala 1009, Centro – Rio de Janeiro-RJ CEP: 20061-030, registrada na JUCERJA sob o nº 33.2.0751449-3 por despacho de 03/06/2005 e última alteração contratual registrada sob nº 00003176539 em 06/04/2018 e CNPJ nº 07.434.349/0001-80, resolvem, assim, **Alterar** o

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA

NIRE: 332.0751449-3 Protocolo: 00-2018/325710-3 Data do protocolo: 03/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/10/2018 SOB O NÚMERO 00003383160 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E487BC920F6DE8DF053471E35D878FCB059B29357741882F4C14BBAD37774A76

Validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/serfines/chanceladigital> informe o nº do protocolo Pág. 3/8



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:56

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365586200000541872155>

Número do documento: 21051917365586200000541872155

Num. 547744896 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223151800000118739998>

Número do documento: 21053113223151800000118739998

Num. 120985018 - Pág. 10

Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira:

A sociedade continuará girando sob a denominação empresarial de **GETSÊMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA**, e sua sede e foro passará a ser situada na Avenida Passos nº 115 salas 1401, 1402, 1403, 1404 e 1405, Centro – Rio de Janeiro-RJ CEP: 20051-040.

Cláusula Terceira:

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

Consolidação do Contrato Social

Cláusula Primeira:

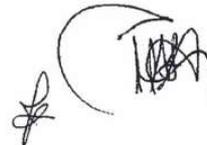
A sociedade gira sob o nome empresarial **GETSÊMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA**, e tem sua sede e foro situada na Avenida Passos nº 115 salas 1401, 1402, 1403, 1404 e 1405, Centro – Rio de Janeiro-RJ CEP: 20051-040. (Art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda:

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) representados por 10.000 (Dez mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas, integralizadas e representadas neste Ato em moeda corrente do País pelos sócios:

- a)- **CARLOS ALBERTO AROUCA DE OLIVEIRA**- suas 6.000 (Seis mil) quotas de capital totalizando R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
- b)- **LÍDIA APARECIDA FRANCISCO DE ARAÚJO** - suas 2.000 (Duas mil) quotas de capital totalizando R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
- c) – **JÚLIA TEREZA ARAÚJO AROUCA DE OLIVEIRA** – suas 2.000 (Duas mil) quotas de capital totalizando R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). (ART.997,II,CC/2002).

2



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA

NIRE: 332.0751449-3 Protocolo: 00-2018/325710-3 Data do protocolo: 03/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/10/2018 SOB O NÚMERO 00003383160 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: E487BC920F6DE8DF053471E35D878FCB069B29357741882F4C14B8AD37774A76

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital> informe o nº do protocolo Pág. 1/8



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:56

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365586200000541872155>

Número do documento: 21051917365586200000541872155

Num. 547744896 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223151800000118739998>

Número do documento: 21053113223151800000118739998

Num. 120985018 - Pág. 11

Cláusula Terceira:

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de comissária de despachos marítimos e aéreos, agenciador de carga aérea nacional doméstica, internacional marítima, de transportes e atividades correlatas.

Cláusula Quarta:

A sociedade iniciou suas atividades em 03 de junho de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta :

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1056, Art.1057, CC/2002)

Cláusula Sexta :

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, de conformidade com o (Art.1052 da lei 10406/2002)

Cláusula Sétima:

A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **Carlos Alberto Arouca de Oliveira** com os poderes e atribuições de gerência, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio art. 997,VI 1013,1015,1064,CC/2002.

Parágrafo Único - A movimentação da conta bancária será feita exclusivamente pelo sócio **Carlos Alberto Arouca de Oliveira**, responsabilizando-se isoladamente por quaisquer atos alheios aos interesses da sociedade, o sócio que em tais atos intervir.

Cláusula Oitava :

Ao término de cada exercício em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do resultado econômico; cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1065, CC/2002)



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA
NIRE: 332.0751449-3 Protocolo: 00-2018/325710-3 Data do protocolo: 03/10/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/10/2018 SOB O NÚMERO 00003383160 e demais constantes do termo de autenticação.



Autenticação: E487BC920F6DE8DF053471E35D878FCB069B29357741882F4C14B8AD37774A76
Validar o documento acesse: <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/canceladigital> Informe o nº de protocolo Pág. 5/8



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365586200000541872155>
Número do documento: 21051917365586200000541872155

Num. 547744896 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223151800000118739998>
Número do documento: 21053113223151800000118739998

Num. 120985018 - Pág. 12

Cláusula Nona :

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (Art. 1071 e 1072 parágrafo 2º e Art.1078, CC/2002)

Cláusula Décima :

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira:

Os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de "Pro-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda:

Falecendo ou tornando - se interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e com o sócio remanescente desde que sejam respeitados os termos da Resolução do CFC 868/99. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios (Art. 1028 e 1031 CC/2002).

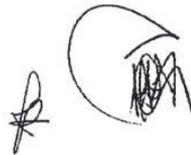
Cláusula Décima Terceira:

Este Instrumento Contratual, será regido pela Lei 10406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima.

Cláusula Décima Quarta:

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos da lei, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, conforme o artigo 1011 parágrafo 1º da Lei 10406/2002 (Art. 1011 parágrafo 1º, CC/2002.

4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA

NIRE: 332.0751449-3 Protocolo: 00-2018/325710-3 Data do protocolo: 03/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/10/2018 SOB O NÚMERO 00003383160 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E487BC920F6DE8DF053471E35D878FCB069B29357741882F4C14B8AD37774A76

Validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chancela-digital> informe o nº do protocolo Pág. 6/8



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:56

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365586200000541872155>

Número do documento: 21051917365586200000541872155

Num. 547744896 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223151800000118739998>

Número do documento: 21053113223151800000118739998

Num. 120985018 - Pág. 13

Cláusula Décima Quinta:

Fica eleito o foro desta cidade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais e de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2018.

[Signature]
CARLOS ALBERTO AROUCA DE OLIVEIRA

[Signature]
LÍDIA APARECIDA FRANCISCO DE ARAÚJO

[Signature]
JÚLIA TEREZA ARAÚJO AROUCA DE OLIVEIRA

Testemunhas:

[Signature]
Cláudia do Carmo de Jesus - Id. 07824507-3

[Signature]
Antônio Bispo dos Santos - Id. 07312294-7

[Signature]
Carlos A. Brasleiro
Advogado
OAB-RJ 122724

15. OFÍCIO DE NOTAS / FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÁ
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 108 (21) 3154-7161 RJ, 01/10/2018
RECONHECIDO por SEMELHANÇA as firmas de:
LÍDIA APARECIDA FRANCISCO DE ARAÚJO; JÚLIA TEREZA ARAÚJO
AROUCA DE OLIVEIRA
Em testemunho de verdade.
Viz: 04.6071-MARCO LUIZ COELHO FERREIRA, ESCRITÓRIANTE
Emolumentos: 0,82 - T.J.+Fundos: 4,44 - Total: 15,28
ECTM62572-ROI, ECTM62573-RFJ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS, Lqo de São Francisco 42 - Ljs B C AA725215
Centro - Rio de Janeiro, Tabelião: Cláudio Roberto Bispo Ferreira 089730
Reconheço por semelhança a firma de: CARLOS ALBERTO AROUCA DE OLIVEIRA
Cod: X00000058888
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2018, Conf. por:
Em testemunho de verdade. Serventia : 5,41
T3+FUNDOS : 1,93
Total : 7,34
Leandro Ferreira Proença - Substituído
EETP-30384 PVV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
OFÍCIO DE NOTAS
Leandro Ferreira Proença
Substituído

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA
NIRE: 332.0751449-3 Protocolo: 00-2018/325710-3 Data do protocolo: 03/10/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/10/2018 SOB O NÚMERO 00003383160 e demais constantes do termo de autenticação.
Identificação: E487BC920F6DE8DF053471E35D878FCB069B29357741882F4C14B8AD37774A76
Validar o documento acesse: <http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chancela/digital> informe o nº do protocolo Pág. 7/8



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365586200000541872155>
Número do documento: 21051917365586200000541872155



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223151800000118739998>
Número do documento: 21053113223151800000118739998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
R.J.33.98.02.85 - 07.434.349.000.180

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.434.349/0001-80
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME CARLOS ALBERTO AROUCA DE OLIVEIRA	CPF 774.55T.937-34
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016



Preparar Página
para impressão

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA

NIRE: 332.0751449-3 Protocolo: 00-2018/325710-3 Data do protocolo: 03/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/10/2018 SOB O NÚMERO 00003383160 e demais constantes do termo de autenticação.

ticação: E487BC920F6DE8DF053471E35D878PCB069B29357741892F4C14B8AD37774A76

validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/digital> informe o nº de protocolo Box R/R



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:56

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105191736558620000541872155>

Número do documento: 2105191736558620000541872155

Num. 547744896 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105311322315180000118739998>

Número do documento: 2105311322315180000118739998

Num. 120985018 - Pág. 15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.434.349/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2005	
NOME EMPRESARIAL GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.50-8-02 - Atividades de despachantes aduaneiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PASSOS	NÚMERO 00115	COMPLEMENTO SAL 1404 SAL 1403 SAL 1401 SAL 1402 SAL 1405	
CEP 20.051-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 2462-2770		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/05/2021** às **13:47:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365620700000541872169>
Número do documento: 21051917365620700000541872169

Num. 547744910 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223151800000118739998>
Número do documento: 21053113223151800000118739998

Num. 120985018 - Pág. 16

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	
	Competência	05/2021
	Vencimento	31/05/2021
Nome do Contribuinte / Recolhedor: GETSEMANI COMISSÃO DE DESPACHO LTDA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	07.434.349/0001-80
Nome da Unidade Favorecida: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - DF	UG / Gestão	090023 / 00001
Nome do Requerente / Autor: GETSEMANI COMISSÃO DE DESPACHO LTDA	(=) Valor do Principal	400,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 07.434.349/0001-80	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
<p>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STNCD25D607199D047F5BA280BBA9F4F1DE]</p>	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	400,00

8584000004-3 0000280187-6 40001432074-1 34349000180-0



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE

 <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	
	Competência	05/2021
	Vencimento	31/05/2021
Nome do Contribuinte / Recolhedor: GETSEMANI COMISSÃO DE DESPACHO LTDA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	07.434.349/0001-80
Nome da Unidade Favorecida: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - DF	UG / Gestão	090023 / 00001
Nome do Requerente / Autor: GETSEMANI COMISSÃO DE DESPACHO LTDA	(=) Valor do Principal	400,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 07.434.349/0001-80	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
<p>SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STNCD25D607199D047F5BA280BBA9F4F1DE]</p>	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	400,00

8584000004-3 0000280187-6 40001432074-1 34349000180-0



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210519173656840000541217386>
Número do documento: 210519173656840000541217386

Num. 547744927 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105311322315180000118739998>
Número do documento: 2105311322315180000118739998

Num. 120985018 - Pág. 17

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Código de barras: 858400000043 000002801876
400014320741 343490001800

Conta de débito: 3223 / 003 / 00002312-0

Convênio: GRU JUDICIAL

Valor: 400,00

Data de vencimento: 19/05/2021

Data de débito: 19/05/2021

Data/hora da operação: 19/05/2021 12:06:59

Código da operação: 00619462

Chave de Segurança: 478U3E56ZZ65571N



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:56
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365668400000541217386>
Número do documento: 21051917365668400000541217386

Num. 547744927 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223151800000118739998>
Número do documento: 21053113223151800000118739998

Num. 120985018 - Pág. 18

DOC. A

INTIMAÇÃO FISCAL 001-2021



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:57

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365685100000541217423>

Número do documento: 21051917365685100000541217423

Num. 547662914 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223179400000118739999>

Número do documento: 21053113223179400000118739999

Num. 120985019 - Pág. 1

		Ministério da Economia Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil Alfândega do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim / RJ Equipe de Fiscalização Aduaneira 3 - EFA3	
Contribuinte			
Razão Social		CNPJ	
GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA		07.434.349/0001-80	
Logradouro	Número	Complemento	
AVENIDA PASSOS	115	SAL 1404 e 1403	
Bairro	Cidade/UF	CEP	
CENTRO	RIO DE JANEIRO/RJ	20.051-040	
Registro de Procedimento Fiscal (RPF) nº 0719500-2021-00146-5		CÓDIGO DE ACESSO:	
E-Dossiê nº 13031.266272/2021-98		67745688	

INTIMAÇÃO FISCAL nº 001/2021

No exercício regular das funções de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil previstas no artigo 6º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002; nos termos dos artigos 194 a 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); dos artigos 93, 94, parágrafo único, e 109, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964; dos artigos 34 a 38 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1966; do artigo 71 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; arts 971 e 972 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; art. 2º do Decreto-lei nº 1.718, de 27 de novembro de 1979, em procedimento de diligência fiscal no contribuinte acima identificado, para efeito de informação fiscal, INTIMAMOS a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência, os esclarecimentos e elementos de prova conforme abaixo descritos:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- As respostas apresentadas deverão tratar individualmente de cada um dos quesitos formulados, devendo os documentos apresentados em apoio a argumentação serem citados na resposta e perfeitamente a ela vinculados de forma a inexistir margem de dúvida sobre a vinculação, a finalidade, o alcance e a aplicabilidade dos documentos apresentados como provas;
- Os e-mails juntados a este processo não deverão sofrer qualquer tipo de manipulação, em especial a utilização da ferramenta "REENVIAR", por meio da qual é possível editá-los. O contribuinte deverá abrir o e-mail que se pretende apresentar como prova, bem como abrir todos os demais e-mails encadeados e, então, imprimir-los em formato PDF, isto é, o e-mail principal e todas as demais mensagens encadeadas, ainda que tal prática possa ocasionar a reimpressão de e-mails já anexados anteriormente como e-mail principal, porém agora fazendo parte de uma mensagem como um e-mail encadeado – o primeiro e-mail de cada série deve ser impresso autonomamente, seguido de forma encadeada por cada uma das respostas;
- Havendo anexo a e-mail juntado ao processo, o referido anexo deverá ser apresentado em formato PDF ou em arquivo não paginável, devendo o contribuinte fazer vinculação expressa e clara, sem margem de dúvida, entre o anexo apresentado e o e-mail ao qual está vinculado, bem como esclarecer a sua finalidade de forma detalhada, clara e completa;
- A apresentação de telas de aplicativos de mensagens deverá ser acompanhada da informação do nome do aplicativo utilizado. Caso nelas haja arquivos anexos ou parte de documentos fotografados, esses anexos, imagens etc. deverão também ser apresentados, devendo o contribuinte fazer vinculação expressa e clara, sem margem de dúvida, entre esses documentos apresentado e a mensagem da qual fazem parte ou estão anexados, bem como

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://caixa.fazenda.gov.br/consultar_documento.asp?codigo_documento=EP13.0421.17686.2W50. Consulte a página de substituição no final deste documento.
 Verso em Branco - Documento nato digital



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:57
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365685100000541217423>
 Número do documento: 21051917365685100000541217423

Num. 547662914 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223179400000118739999>
 Número do documento: 21053113223179400000118739999

Num. 120985019 - Pág. 2



Receita Federal

Ministério da Economia
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Alfândega do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim / RJ
Equipe de Fiscalização Aduaneira 3 - EFA3



esclarecer a sua finalidade de forma detalhada, clara e completa;

- Os extratos bancários deverão ser apresentados de duas formas: (a) impressos em PDF; (b) em planilha nos formatos XLS, ODS etc. fornecidas pela instituição financeira ou geradas pelo intimado na página institucional do banco na Internet, **porém nesse caso juntada como arquivo não paginável**;
- Os extratos bancários deverão ser apresentados sem manipulação, contendo, pelo menos, as informações completas no cabeçalho, isto é, nome do titular da conta, número da conta, agência bancária, instituição financeira;
- Os extratos bancários apresentados deverão abranger todo o mês corrente, ainda que se refira a apenas um único lançamento no referido mês, contendo saldo de abertura e fechamento;
- **Todos os documentos apresentados como prova**, inclusive as telas de aplicativos, devem ser juntados a este processo **com elevada definição de imagem, sendo possível identificar e/ou ler qualquer de suas partes**, inclusive carimbos, assinaturas e fotos, de forma **clara e imediata**.

ELEMENTOS A QUE ESTA INTIMAÇÃO SE REFERE:

- A palavra WISE nesta intimação refere-se à empresa WISE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ: 11.918.777/0001-56, localizada na Rua VINICIUS TORRES, nº 408, Sala 801, 802 e 803, Praia da Costa, Vila Velha, ES, e/ou suas filiais.
- DI's nº 1921602521, 2017301280, 2020096098, e CE nº 132005255645510;
- Período a ser considerado como referência nos questionamentos e pedidos abaixo elencados: 01.01.2019 a 31.12.2020;

PEDIDOS/QUESTIONAMENTOS:

1. Apresentar contrato social vigente;
2. Apresentar contrato de prestação de serviços celebrado com a WISE;
 - 2.1. A cópia do original deverá ser escaneada em **cores** com definição **mínima de 300DPI** e na qualidade de **imagem**, e não de documento;
3. Apresentar planilha contendo o **nome**, CPF, função/atividade exercida e local da execução, por cada colaborador da intimada que prestou serviço à WISE;
 - 3.1. Caso haja alteração nas funções e/ou local de exercício ao longo do tempo, relatar o novo local do exercício, o período em que se deu e a nova função/atividade exercida, de forma que fique claro o período, função e local de exercício do colaborador e/ou sócio e/ou administrador;
 - 3.2. Caso haja alteração de função e/ou local de execução, deixar claro o momento da transição;
4. Esclarecer, de forma **detalhada e completa, em ordem cronológica**, as fases e os eventos que se sucedem, inclusive troca de mensagens e de documentos, durante a prestação de serviços à WISE, considerando uma operação de importação, desde a comunicação inicial da WISE, por meio da qual manifesta sua intenção e solicita cotação de preço pelos serviços a serem prestados, passando por todas as comunicações e inteirações **com terceiros** (p.ex. agentes de carga, transportadores nacionais e internacionais etc.) até a

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://ca.rpf.dn.gov.br/0719560-2021-00146-53> Página 2 de 5
 código de verificação: CP19.0421.17686.2A/00. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
 Verso em Branco - Documento nato-digital



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:57
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365685100000541217423>
 Número do documento: 21051917365685100000541217423

Num. 547662914 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223179400000118739999>
 Número do documento: 21053113223179400000118739999

Num. 120985019 - Pág. 3

 Receita Federal	Ministério da Economia Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil Alfândega do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim / RJ Equipe de Fiscalização Aduaneira 3 - EFA3	
<p>última comunicação da ora intimada com a WISE tratando do pagamento pelos serviço prestado;</p>		
<p>5. Apresentar cópia integral de todos os e-mails, documentos, anexos, telas de aplicativos de mensagens etc. trocados com a empresa tomadora dos serviços, empresa de agenciamento de cargas, exportador estrangeiro etc. em face da prestação dos serviços que envolveram cada uma das cargas acobertadas pelos documentos acima referenciados, contendo, pelo menos, os seguintes tópicos, mas não se limitando a eles (lista exemplificativa):</p>		
<p>5.1. Contato inicial da empresa tomadora dos serviços informando sobre a previsão da futura importação e solicitando cotação de preços para a prestação dos serviços;</p>		
<p>5.1.1. Resposta ao contato inicial com o orçamento e a mensagem de aceite da empresa tomadora dos serviços para o início da prestação dos serviços;</p>		
<p>5.2. Informações passadas a ora intimada antes do embarque pela empresa tomadora dos serviços sobre o exportador estrangeiro, sobre o armador, sobre a empresa de agenciamento de carga, o tipo de carga a ser exportada, volume, peso etc;</p>		
<p>5.3. Nome e meios de contato do exportador estrangeiro, do armador, da empresa de agenciamento de carga etc. passados pela empresa tomadora dos serviços;</p>		
<p>5.4. Toda a comunicação trocada com a empresa tomadora dos serviços e/ou com a empresa de agenciamento internacional de cargas a fim de promover a coleta das cargas e sua remessa ao Brasil, contendo, pelo menos, as seguintes troca de mensagens;</p>		
<p>5.4.1. O contato inicial sobre o tema específico;</p>		
<p>5.4.2. Envio de proforma invoice ou draft da comercial invoice, packing list e anexos;</p>		
<p>5.4.3. Trocada de mensagens tratando do draft do BL;</p>		
<p>5.4.4. Confirmação pelas partes sobre a correção e a aceitação definitiva do draft do BL;</p>		
<p>5.4.5. Informação de qualquer das partes sobre a data da disponibilidade da carga para coleta;</p>		
<p>5.4.6. Informação entre qualquer das partes declarando que a carga foi coletada;</p>		
<p>5.4.7. E-mails e seus anexos contendo a proforma ou o draft da commercial invoice, packing list, draft do BL, BL definitivo etc.</p>		
<p>5.5. Troca de informações entre as partes contendo a informação de pré-alerta da chegada da carga;</p>		
<p>5.6. Troca de mensagens entre as partes contendo declaração da efetiva chegada da carga ao Brasil e de sua armazenagem;</p>		
<p>5.7. Troca de informações, e correspondentes anexos, entre as partes encaminhando documentos que permitiram a intimada descrever cada item importado na correspondente DI em nível de detalhamento muito superior àqueles presentes na respectiva commercial invoice;</p>		
<p>5.7.1. Especificamente quanto a essa troca de informações o ora intimado deverá juntar os anexos e outros documentos encaminhados pelo tomador de serviços ou</p>		

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cafe.receita.fazenda.gov.br/validar> pelo código de autenticação CP49.0421.47505.20503. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
 Verso em Branco - Documento nato-digital



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:57
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365685100000541217423>
 Número do documento: 21051917365685100000541217423

Num. 547662914 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223179400000118739999>
 Número do documento: 21053113223179400000118739999

Num. 120985019 - Pág. 4

	<p>Ministério da Economia Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil Alfândega do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim / RJ Equipe de Fiscalização Aduaneira 3 - EFA3</p>	
<p>a. Contribuintes com Certificado Digital sem Domicílio Tributário Eletrônico - DTE: no Portal e-CAC, por meio da funcionalidade “Processos Digitais (e_Processo)” → “Meus Processos”, ampliar as “ações” do dossiê digital descrito no item C e clicar o link “Solicitar Juntada de Documento”.</p>		
<p>b. Contribuintes sem Certificado Digital: comparecer a uma unidade de atendimento com os documentos gravados em mídia digital e autenticados pelo SVA e solicitar a juntada de documento no dossiê digital nº 13031.266272/2021-98.</p>		
<p>Se desejar, o contribuinte sem Certificado Digital poderá enviar a resposta a esta intimação pelos Correios para o seguinte endereço:</p>		
<p>AO AUDITOR-FISCAL JANSEN FREITAS MOREIRA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO – SAPEA – CAB 11 PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO TERMINAL DE CARGAS – TECA Ponta do Galeão s/n 3º andar – Ilha do Governador Rio de Janeiro, RJ CEP 21941-600</p>		
<p>- A não apresentação de resposta no prazo estipulado nesta intimação enseja a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 conforme previsto no artigo 107, inciso IV alínea “c” do Decreto-Lei 37/66 com a redação dada pela Lei 10.833 de 2003.</p>		
<p>- A prestação de declaração falsa constitui crime previsto no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.</p>		
<p>- E para constar e produzir os devidos efeitos legais, lavramos o presente termo que vai assinado digitalmente por nós, Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, e entregue via postal com Aviso de Recebimento.</p>		
<p>Rio de Janeiro, RJ, 19.04.2021.</p>		
<p>Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil</p>	<p>Matrícula</p>	<p>Assinatura</p>
<p>Carlos Esteban Ramon</p>	<p>20.008</p>	<p><i>Assinado Digitalmente</i></p>
<p>Jansen Freitas Moreira</p>	<p>883.436</p>	<p><i>Assinado Digitalmente</i></p>
<p>CÓDIGO DE ACESSO DO PROCEDIMENTO FISCAL: 67745688 A exatidão das informações contidas nesse TDPF poderá ser verificada na Internet, mediante a utilização do código acima através do endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atpae/mpf/default1.htm</p>		

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://ca.rpf-d.nº 0719500-2021-00146-5> Página 5 de 5 pelo código de localização EP10.0421.17585.ZUV60. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Verso em Branco - Documento nato-digital



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:57
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105191736568510000541217423>
Número do documento: 2105191736568510000541217423

Num. 547662914 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105311322317940000118739999>
Número do documento: 2105311322317940000118739999

Num. 120985019 - Pág. 6



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por JANSEN FREITAS MOREIRA em 19/04/2021 13:05:00.

Documento autenticado digitalmente por JANSEN FREITAS MOREIRA em 19/04/2021.

Documento assinado digitalmente por: CARLOS ESTEBAN RAMONDA em 19/04/2021 e JANSEN FREITAS MOREIRA em 19/04/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por JANSEN FREITAS MOREIRA em 19/04/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP19.0421.17585.ZW6Q

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
3C4E2D7395B5140729980CCCA07F5AB883A965263E588DA55C67D85701F473C2**

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 13031.266272/2021-98. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:57
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105191736568510000541217423>
Número do documento: 2105191736568510000541217423

Num. 547662914 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:31
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223179400000118739999>
Número do documento: 21053113223179400000118739999

Num. 120985019 - Pág. 7

DOC. B

RESPOSTA

—

INTIMAÇÃO FISCAL 001-2021



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:57

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365722400000541217435>

Número do documento: 21051917365722400000541217435

Num. 547662926 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:32

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223201500000118740001>

Número do documento: 21053113223201500000118740001

Num. 120985021 - Pág. 1

A

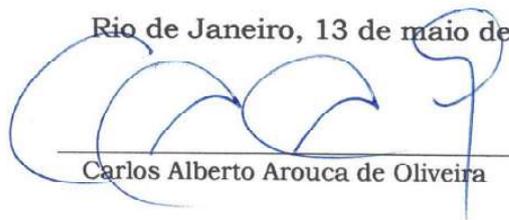
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Alfândega do Aeroporto Internacional Antonio Carlos Jobim/RJ
Equipe de Fiscalização Aduaneira3 – EFA3
Ilmos. Srs. Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

REF.: Intimação Fiscal nº 001/2021

GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA,
pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Passos nº 115
salas 1404 e 1403 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob
o nº 07.434.349/0001-80, Vem, por seu sócio administrador **CARLOS**
ALBERTO AROUCA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 774.551.937-
34, REQUERER a prorrogação do prazo para apresentação dos
documentos solicitados na referida intimação, tendo em vista o cenário
de calamidade pública decorrente da pandemia e quantidade de
documentos solicitados.

Termos em que
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.



Carlos Alberto Arouca de Oliveira



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:57
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365722400000541217435>
Número do documento: 21051917365722400000541217435

Num. 547662926 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:32
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223201500000118740001>
Número do documento: 21053113223201500000118740001

Num. 120985021 - Pág. 2

DOC. C

TDPF

—

DILIGÊNCIA Nº 07.1.95.00-2021-00146-5



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 19/05/2021 17:36:57

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051917365737600000541969609>

Número do documento: 21051917365737600000541969609

Num. 547790350 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:32

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223216400000118740002>

Número do documento: 21053113223216400000118740002

Num. 120985022 - Pág. 1



**Seção Judiciária do Distrito Federal
Distribuição**

PROCESSO: 1031244-12.2021.4.01.3400

INFORMAÇÃO DE PREVENÇÃO

NEGATIVA

A Distribuição da Seção Judiciária do Distrito Federal informa que, após análise do relatório de prevenção gerado automaticamente pelo sistema PJe e pesquisa nos demais sistemas eletrônicos da Justiça Federal da 1ª Região, não foram identificados processos possivelmente preventos ao processo 1031244-12.2021.4.01.3400.

Encaminhem-se os autos ao órgão julgador do processo.

BRASÍLIA, 20 de maio de 2021.

**(assinado eletronicamente)
Servidor**



Assinado eletronicamente por: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR - 20/05/2021 11:50:44
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052011504367300000542767093>
Número do documento: 21052011504367300000542767093

Num. 548622485 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:32
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223216400000118740002>
Número do documento: 21053113223216400000118740002

Num. 120985022 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
4ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1031244-12.2021.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: GETSEMANI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA - ME
REPRESENTANTES POLO ATIVO: ILANA FRIED BENJO - DF26793
POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO

O procedimento administrativo fiscal é regulado em lei e a autora não logrou demonstrar qualquer ilegalidade na intimação que pretende afastar.

Ao contrário, pelo que se percebe da documentação juntada a autora está sendo submetida ao devido processo legal, com a possibilidade de ampla defesa.

Indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Procedam-se as comunicações de praxe.

Datado e assinado eletronicamente;

Datada e assinada digitalmente



Assinado eletronicamente por: ITAGIBA CATTÀ PRETA NETO - 20/05/2021 18:16:57
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105201816573460000543057653>
Número do documento: 2105201816573460000543057653

Num. 548846268 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:32
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223230500000118740003>
Número do documento: 21053113223230500000118740003

Num. 120985023 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO - 20/05/2021 18:16:57
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105201816573460000543057653>
Número do documento: 2105201816573460000543057653

Num. 548846268 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:32
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223230500000118740003>
Número do documento: 21053113223230500000118740003

Num. 120985023 - Pág. 2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª. Vara Federal/DF.

Processo nº. 1031244-12.2021.4.01.3400

GETSEMANI COMISSÁRIA DE DESPACHO LTDA., Autora, vem pela presente, respeitosamente, requerer

RECONSIDERAÇÃO

da r. decisão que INDEFERIU a antecipação da tutela, pelas seguintes e breves razões.

01. O que está em discussão neste processo é uma questão jurídica interessante e, ao que parece, ainda pouco explorada pela jurisprudência (o advogado que subscreve esta petição não encontrou nada sobre esse tema no site do STJ).
02. A questão é simplesmente a seguinte: **o que uma intimação fiscal da Receita Federal pode exigir de um contribuinte (neste caso, um contribuinte que nem está sendo fiscalizado, apenas diligenciado)?**
03. **Pode exigir documentos que o contribuinte está legalmente obrigado a ter e guardar?** Claro que sim.
04. **Pode exigir que o contribuinte entregue mensagens de whatsapp, Instagram, Telegram?** A Autora entende que não.
05. **Pode exigir que o contribuinte entregue correspondência eletrônica por e-mail?** A Autora também entende que não pode.
06. Imagine V. Exa. o contribuinte que cai na malha fina do imposto de renda e é intimado a apresentar recibos de médicos e de escola dos dependentes, que geraram abatimento na sua base de cálculo do IR. O Fisco pode exigir esses recibos? Claro que sim, porque são documentos de guarda obrigatória pelo contribuinte.



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 25/05/2021 12:28:19
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052512281955300000548459127>
Número do documento: 21052512281955300000548459127

Num. 554217428 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:32
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223249600000118740004>
Número do documento: 21053113223249600000118740004

Num. 120985024 - Pág. 1

07. **Mas será que o Fisco pode exigir do contribuinte os e-mails trocados entre ele e a Escola? Pode exigir mensagens de aplicativos para comprovar, por exemplo, a marcação das consultas médicas? Ou será que haveria aí um abuso de poder e uma ilegalidade?** É preciso também levar em consideração o artigo 5º., inciso XII, da CF/88:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

08. O tema é interessante, e desafia a jurisprudência, porque o Fisco, no passado, nem cogitava fazer uma exigência desse tipo, de apresentação de mensagens de aplicativos como *whatsapp*. **Porém, na atualidade, isso está se tornando cada vez mais comum.**

09. Cada vez mais o Fisco avança sobre a privacidade do contribuinte. Esse é um tema atual, que requer uma reflexão por parte dos operadores do direito.

10. A r. decisão que indeferiu a antecipação de tutela afirmou que a Autora não logrou demonstrar qualquer ilegalidade na intimação que pretende afastar.

11. Contudo, a Autora não busca com esta ação judicial eximir-se da intimação como um todo, nem da obrigação de atender a diligência do Fisco. Pleiteia, apenas, proteção contra os itens 4 e 5 da intimação, que lhe exigem a apresentação de trocas de mensagens por e-mail. Eis o pedido veiculado na petição inicial:

(iii) no mérito, a declaração da ilegalidade dos itens 4 e 5 da INTIMAÇÃO FISCAL n.º. 001/2021 (doc. A), a proibição da utilização pelo Fisco (prova ilícita) de qualquer e-mail ou troca de mensagens por aplicativo que a Autora tenha entregue ao Fisco por força da INTIMAÇÃO FISCAL n.º. 001/2021 (doc. A) e o cancelamento de qualquer penalidade que a Autora tenha sofrido por falta de atendimento aos itens 4 e 5 da INTIMAÇÃO FISCAL n.º. 001/2021 (doc. A).



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 25/05/2021 12:28:19
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052512281955300000548459127>
Número do documento: 21052512281955300000548459127

Num. 554217428 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:32
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223249600000118740004>
Número do documento: 21053113223249600000118740004

Num. 120985024 - Pág. 2

PEDIDO

12. Diante do exposto, requer seja o presente PEDIDO de RECONSIDERAÇÃO analisado, apenas para o seguinte:

(i) eximir a Autora de atender aos itens 4 e 5 da INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021, isto é, para eximi-la daqueles itens da INTIMAÇÃO FISCAL nº. 001/2021 que lhe exigem a entrega de comunicações por e-mail e por aplicativos de mensagens (*whatsapp, instagram, telegram*).

Brasília, 25 de maio de 2021.


Ilana Benjo

OAB/DF 26.793 A



Assinado eletronicamente por: ILANA FRIED BENJO - 25/05/2021 12:28:19
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052512281955300000548459127>
Número do documento: 21052512281955300000548459127

Num. 554217428 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO - 31/05/2021 13:22:32
<http://pje2g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053113223249600000118740004>
Número do documento: 21053113223249600000118740004

Num. 120985024 - Pág. 3